



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2020

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Tarumã, 19 de março de 2020.
30.º ano da Emancipação Política
28º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 01/2020 de autoria do Poder Legislativo que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (VEREADORES) EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para ser apreciado em Sessão Ordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
PRESIDENTE**

**JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
VICE-PRESIDENTE**

**EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO**

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
2.º SECRETÁRIO**

Ao Exmo. Sr.
**ADEMIR BREGAGNOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ/SP**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº. 001/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (VEREADORES) EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NA PESSOA DOS VEREADORES PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Tabela de Vencimentos do Quadro Geral do Município de Tarumã, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de abril de 2019, a revisão geral anual na ordem de 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimo por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e, 0,09% (nove centésimo por cento) de aumento real, totalizando o montante de 4,00% (quatro inteiros por cento), passando a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - Os subsídios dos agentes políticos (Vereadores), igualmente sofrerão a revisão geral anual que alude o artigo 1º, no que tange somente a reposição inflacionária na ordem de 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimo por cento) vigorando de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. - Para efeito das disposições contidas nos artigos 1º e 2º e 3º desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, §6.º da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, contudo, à vista da concessão de aumento real de 0,09% (nove centésimo por cento), segue na forma do Anexo III o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. - A partir de 01 de abril de 2020, o Auxílio-Alimentação de que trata da Resolução 179, de 29 de abril de 2019, bem como fica ampliado em R\$ 40,00 (quarenta reais), resultando no valor fim de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondente as despesas contidas neste artigo, segue nos Anexos IV, o qual fazem parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Tarumã, 19 de março de 2020.
30.º ano da Emancipação Política
28º ano da Instalação

ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL (Artigo 1º do Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 001/2020)

Grau	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Grupo											
I	748,67	791,91	837,54	885,81	936,87	990,79	1047,91	1106,59	1188,56	1234,00	1303,10
II	936,87	990,79	1047,91	1108,23	1172,13	1239,63	1311,03	1384,45	1461,98	1543,85	1630,30
III	1172,13	1239,63	1311,03	1386,59	1466,45	1550,92	1640,29	1732,14	1829,14	1931,57	2039,74
IV	1466,49	1550,92	1640,29	1734,78	1834,76	1940,46	2052,21	2167,14	2288,50	2416,65	2551,98
V	1834,76	1940,46	2052,21	2170,48	2295,49	2427,71	2567,63	2711,42	2863,25	3023,60	3192,92
VI	2295,53	2427,71	2567,63	2715,54	2871,97	3037,42	3212,39	3392,29	3582,26	3782,86	3994,70
VII	2871,97	3037,42	3212,39	3397,48	3593,25	3800,22	4019,17	4244,24	4481,92	4732,91	4997,95
VIII	3593,21	3800,22	4019,17	4250,71	4495,58	4754,57	5028,48	5310,08	5607,44	5921,46	6253,06
IX	4495,58	4754,52	5028,48	5318,15	5624,56	5948,59	6291,32	6643,64	7015,68	7408,56	7823,44
X	5624,56	5948,59	6291,28	6653,72	7037,03	7442,43	7871,22	8312,01	8777,48	9269,02	9788,09
XI	7030,70	7427,93	7864,10	8317,14	8796,29	9303,02	9839,03	10390,02	10971,85	11586,28	12235,10
XII	8788,37	9293,82	9830,12	10396,44	10995,36	11628,78	12298,79	12987,52	13714,81	14482,85	15293,02
XIII	10985,47	11617,27	12287,66	12995,54	13744,20	14535,98	15373,48	16234,40	17143,51	18103,57	19117,35
XIV	13793,48	13689,75	15413,71	16301,68	17240,81	18234,03	19284,59	20364,52	21504,94	22709,21	23980,93
XV	17241,85	18217,73	19248,85	20338,34	21489,49	22705,81	23990,94	25348,83	26783,58	28299,52	29901,28
XVI	21552,30	22771,77	24061,06	25422,92	26861,85	28382,24	29988,67	31686,02	33479,45	35374,39	37376,58



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANEXO II

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS
(artigo 2º do Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 001/2020)

AGENTE POLÍTICO	REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,91%
VEREADOR	R\$ 7.111,11.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANEXO III DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (artigo 3º do Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 001/2020)

1-) GASTO COM PESSOAL >>> PERÍODO 03/2019 A 02/2020

GASTO COM PESSOAL	QTDE.	VALOR
GASTO COM PESSOAL	12 MESES	R\$ 29.035.044,87

2-) NOVAS DESPESAS PROJETADAS NÃO CONTEMPLADAS NO PERÍODO DO ITEM 1

>>> PERÍODO 01/2019 a 12/2019

NATUREZA DA DESPESA	QTDE.	VALOR
Despesa com Insalubridade – Sentença Judicial	12 MESES	R\$ 1.339.863,96
Reforma da Previdência (art. 9º, §2º, EC 103/2019) – transferência das despesas com afastamentos temporários para Prefeitura.	12 MESES	R\$ 593.368,55

3-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 03/2019 A 02/2020

3.1-) RCL	63.480.254,78
-----------	---------------

4-) PERCENTUAL COM GASTO COM PESSOAL

% da Despesa Total com Pessoal	45,74
--------------------------------	-------

5-) INFLAÇÃO DO PERÍODO DE JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019 – IPCA-E

4.1-) IPCA-E	3,91%
4.2-) GANHO REAL	0,09%
REAJUSTE PROPOSTO	4,00%

6-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

6.1) Dados PERÍODO 03/2019 A 02/2020

	BASE	Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	63.480.254,78	
Gastos com Pessoal e Encargos com DEDUÇÃO	29.035.044,87	47,38%
Insalubridade (04/12)	446.621,32	
Afastamentos temporários	593.368,55	
GASTO COM PESSOAL PROJETADO	30.075.034,74	

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	63.480.254,78	
RCL CONSIDERADA	63.480.254,78	
Exercício de 2020		
Gastos com Pessoal e Encargos	30.075.034,74	47,38%
(+) INFLAÇÃO + GANHO REAL = 4,00% (09/12)	902.251,04	1,42%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	30.977.285,78	48,80%
Exercício de 2021		
Gastos com Pessoal e Encargos	30.075.034,74	47,38%
(+) INFLAÇÃO + GANHO REAL = 4,25%	1.203.001,39	1,90%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	31.278.036,13	49,27%
Exercício de 2022		
Gastos com Pessoal e Encargos	30.075.034,74	47,38%
(+) INFLAÇÃO + GANHO REAL = 4,25%	1.203.001,39	1,90%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	31.278.036,13	49,27%



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Auxílio-Alimentação)

(artigo 4º do Projeto de Lei do Poder Legislativo n.º 001/2020)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO AUMENTO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2020	Impacto Previsto p/ 2021	Impacto Previsto p/ 2022
05	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Nota Explicativa:* A estimativa para o exercício de 2020 corresponde ao período de 01.04.2020 a 31.12.2020 (09 meses); Cálculo: total de servidores x 9 x R\$40,00;

**Para o ano de 2021:* Total de Servidores x 12 x R\$40,00;

**Para o ano de 2022:* Total de Servidores x 12 x R\$40,00;

2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

Art. 16, I e §2.º, da LRF

DESPESA C/ AUXÍLIO CRIADO CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2020*	2021	2022
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação 3.3.90.39 – Outros Serv.-Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL	R\$ 1.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

**Cálculo a partir de 01.04.2019 (09 meses);*

ART. 17, §§1., 2.º e 4.º DA LRF

**Nota Explicativa:* A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2019, 2020 e 2021, provenientes de receitas tributárias e transferências correntes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

DECLARAÇÃO

**ADEMIR BREGAGNOLI, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,**

D E C L A R A, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como que para efeito do art. 17, §§1º, 2º e 4º da LRF, a origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2020, 2021 e 2022.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Tarumã, em 19 de março de 2020.

ADEMIR BREGAGNOLI
Presidente da Câmara Municipal de Tarumã



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Vimos à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO N.º 001/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ E DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS EM SIMETRIA AO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com Fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme se infere do presente Projeto de Lei, mesmo em plena dificuldade econômica e financeira do País, Estados e Municípios, a Câmara Municipal, assim como o Município de Tarumã mediante a adoção de posturas estratégicas para redução de despesas, logrará êxito em proporcionar aos seus servidores públicos a concessão da reposição inflacionária de 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimo por cento), referente à inflação registrada do período de 01.01.2019 a 31.12.2019 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e, em mesmo ato, a concessão de ganho real de 0,09% (nove centésimo por cento), totalizando o aumento de 4,00% (quatro inteiros por cento).

O projeto em epígrafe está alicerçado às disposições contidas no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispondo que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

(GRIFO NOSSO)

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual tem a finalidade de assegurar a reposição dos índices inflacionários, observando sempre os limites constitucionais de gasto com pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tarumã e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo - Vereadores é legal e oportuna, pois a presente revisão sempre é concedida na mesma data 01 de abril e para todos indistintamente, assim, reforça o que expressamente diz o artigo retromencionado acima, "sempre na mesma data e sem distinção de índices".

No tocante a revisão geral anual dos agentes políticos do Legislativo Municipal destacados no artigo 2º do projeto de Lei, maiores esclarecimentos são oportunos, para não suscitar qualquer questionamento sobre a competência de iniciativa de Lei na revisão geral anual ora proposta.

O STF por diversas oportunidades já se pronunciou a respeito da matéria, que a competência para iniciativa de lei é de cada Poder, ou seja, daquele que está concedendo a revisão geral anual, nesse caso a Câmara Municipal, detendo desta feita, a competência de iniciativa do presente Projeto de Lei.

Imperioso mencionar também, o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu "Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos Municipais, no seu item 3.1.1 – Revisão Geral Anual – RGA, fl. 14, que:

"O princípio da imutabilidade dos subsídios não quer dizer que esses devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados; a própria Constituição assegura revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X).

Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição de generalidade). Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIN n. 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Executivo". (DESTAQUE PROPOSITAL)

Portanto, patente que cada Poder estabelece os índices de revisão geral anual dos seus servidores públicos, àqueles pertencentes à sua esfera de responsabilidade administrativa, bem como dos seus agentes políticos, no caso do Poder Legislativo são os descritos no artigo 2º, privilegiando a independência entre os Poderes, esculpido na Constituição Federal.

Em relação ao artigo 4.º do Projeto de Lei, o Poder Executivo está dispensado da apresentação de impacto orçamentário com supedâneo no



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

artigo 17, §6.º da Lei n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que reza:

“Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

(...)

§1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

6º - O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.” (DESTAQUE PROPOSITAL)

Assim, o §6º, do artigo 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Posto isso, deixa a municipalidade de apresentar o impacto orçamentário em relação a revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Tarumã e dos agentes políticos, ambos do Poder Legislativo. Mesmo assim, havendo a concessão de ganho real, apresentamos o impacto orçamento e financeiro das medidas propostas neste Projeto de Lei.

Diante disto, entendemos que a Câmara Municipal não pode neste momento se esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira.

Não obstante, conforme de infere, propomos ampliação do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipais, de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) para R\$ 200,00 (duzentos reais), a fim de aumente o poder aquisitivo dos servidores sem comprometer financeiramente as contas públicas. Tal ampliação está em simetria com a Lei de Responsabilidade Fiscal não trazendo prejuízos ao cumprimento das metas fiscais.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Atenciosamente.

ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
PRESIDENTE

JOSÉ ADILSON PERCILIANO
VEREADOR-PP
VICE-PRESIDENTE

EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
2.º SECRETÁRIO